



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000

Lei Complementar Nº 63 de 20 de abril de 2022.

*Dispõe sobre a criação de cargos públicos que
específica e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos públicos:

- I – Educador Físico;
- II – Psicólogo (20H);
- III – Assistente Social;
- IV – Diretor e Assessoramento Municipal (DAM).

Parágrafo único. Os cargos criados no *caput* deste artigo observarão os requisitos, atribuições, vencimentos e demais especificações constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Ficam criadas as seguintes vagas de cargos de provimento efetivo:

- I – 05 (cinco) vagas do cargo de motorista
- II – 06 (seis) vagas do cargo de técnico de enfermagem

Art. 3º Os cargos e vagas de cargos criadas nos arts. 1º e 2º desta Lei Complementar passam a integrar o quadro de cargos e salários do Município de Piedade de Ponte Nova.

Art. 4º Ficam alterados os vencimentos dos seguintes cargos:

- I – Diretor Escolar que passa a vigorar no valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- II – Chefe de Departamento de Auditoria, Informação e Regulação da Assistência Social que passa a vigorar no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- III – Chefe de Departamento Atenção Básica da Assistência Social que passa a vigorar no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000

IV – Farmacêutico Diretor Técnico Responsável que passa a vigorar no valor mensal de R\$ 3.232,00 (três mil duzentos trinta e dois reais);

V – Chefe de Departamento de Tributação que passa a vigorar no valor mensal de R\$ 3.110,00 (três mil, cento e dez reais);

Art. 5º Integra a presente lei a estimativa de impacto financeiro e orçamentário constante do Anexo II.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 20 de abril de 2022.


Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal